

DECRETO Nº 2259, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Regulamenta os procedimentos a serem adotados durante a Temporada de Receptivos de Navios de Cruzeiros no Município de Porto Belo e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Belo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando a necessidade de controle, disciplina e adequação para o atendimento do Receptivo de Navios de Cruzeiros no Município de Porto Belo;

Considerando que o serviço de atendimento ao turista deve ser priorizado,
DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos a serem adotados durante a temporada de receptivo de Navios de Cruzeiros no Município de Porto Belo, na Instalação Portuária de Turismo - IPTur Porto Belo.

Art. 2º Os procedimentos a serem adotados referem-se aos serviços desenvolvidos no Píer, por agências de turismo, transportadores turísticos e associações constituídas com sede no Município de Porto Belo, credenciadas pelo Município, através da Fundação Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico de Porto Belo.

Parágrafo Único. É proibida a participação de servidores públicos ativos de Porto Belo ou de parentes até 1º grau em linha reta ou colateral direta ou por afinidade, como proprietários de agências credenciadas, ou de vans que vierem a prestar o serviço como transportadores turísticos.

Art. 3º Os serviços a serem desenvolvidos no Píer são:

I - serviços de táxi;

II - serviços de transportes turísticos em "vans".

Parágrafo Único. As "vans" poderão disponibilizar até 15 (quinze) lugares para passageiros, as quais não poderão ter mais de quinze anos de uso.

Art. 4º Os serviços de transportes turísticos elencados no art. 3º somente poderão ser prestados por táxis emplacados no Município de Porto Belo, por agências de turismo ou por Associação de Proprietários de Vans com sede no Município de Porto Belo, tendo seus veículos emplacados no Município de Porto Belo e/ou Bombinhas.

Art. 5º Fica estabelecido o número de 12 (doze) vagas de veículos tipo "vans" para prestação de serviços dispostos no art. 3º, inciso II.

Art. 6º Cada agência de turismo credenciada poderá disponibilizar no máximo 1 (um) veículo tipo "van" para passeio turístico, desde que:

I - atendam todas as exigências das legislações federal, estadual e municipal, concernente à sua utilização em transporte turístico;

II - portem selo adesivo de identificação fornecido pela Fundação Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico de Porto Belo;

III - portem bloco de notas fiscais/recibos e lista de passageiros, conforme exigido pela legislação vigente.

§ 1º Os condutores dos veículos de transporte turístico deverão estar convenientemente trajados, com uniforme que identifiquem a agência de turismo à qual pertençam, devendo tratar os turistas com educação e urbanidade.

§ 2º Não atingindo o número total para o atendimento de 12 (doze) vans, as vagas de vans remanescentes serão distribuídas por sorteio, entre as empresas/associação cadastradas previamente.

§ 3º Caso ocorra o credenciamento de mais de 12 (doze) veículos, proceder-se-á o sorteio entre as credenciadas até atingir o total das vagas disponibilizadas, que terão o direito de explorar o serviço.

§ 4º O credenciamento será aberto anualmente, podendo ocorrer à inscrição de novas agências.

Art. 7º O transporte turístico em ônibus ou micro-ônibus somente será permitido se contratado pelas empresas proprietárias dos Navios de Cruzeiros, através das agências marítimas que as representa ou seus agentes turísticos designados.

Art. 8º O transporte turístico em "vans" poderão ser contratados em terra, nas

proximidades do píer, pelos passageiros/cruzeiristas ou pelas agências marítimas que representa a empresa do navio ou seus agentes turísticos designados, negociando diretamente com os veículos credenciados pelo edital, respeitando o local de embarque e desembarque designado pela Fundação Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Art. 9º Consideram-se também participantes do receptivo de Navios de Cruzeiros, os táxis que possuem autorização no Município de Porto Belo - SC, desde que estejam cadastrados na Fundação Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico e utilizarem o selo fornecido pela mesma.

Parágrafo Único. Todos os veículos credenciados em edital deverão estar em dia com seus tributos municipais, especificamente o ISS, que será exigido em função de Lei Tributária Municipal.

Art. 10. Somente poderão ser vendidos os transportes turísticos mediante a expedição das notas fiscais/recibos, que deverá permanecer em posse dos usuários do transporte turístico, devendo as empresas manterem em local visível roteiros e valores dos mesmos.

Art. 11. Todas as atividades oferecidas durante o receptivo de Navios de Cruzeiros deverão atender as normas técnicas da ABNT NBR, transversais e específicas.

Art. 12. É terminantemente proibido assediar os turistas visando oferecer outros serviços que não os dispostos neste Decreto.

Parágrafo Único. O assédio aos turistas, nos termos do caput deste artigo, implicará na aplicação da pena prevista pelo art. 14 deste Decreto.

Art. 13. O descumprimento a qualquer norma estabelecida neste Decreto implicará a suspensão imediata da agência de turismo, seus veículos de transporte turístico no restante do dia da ocorrência e nas próximas duas escalas de Navios de Cruzeiros agendadas pelo Município de Porto Belo.

§ 1º Em caso de reincidência na mesma temporada, a agência de turismo ficará suspensa de toda esta temporada, perdendo o seu credenciamento, sendo convocado o próximo da lista.

§ 2º Será assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa, contudo, ficará suspenso o credenciamento enquanto durar o processo que tramitará no Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

Art. 14. Ficam proibidos de exercer as atividades regulamentadas por este Decreto as agências de turismo ou profissionais autônomos que não estiverem credenciados, conforme edital de credenciamento.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento do *caput* deste artigo será lavrada multa administrativa de quinhentas Unidades Fiscais Municipais de Porto Belo, UFM-PB (500 UFM-PB), dobrando este valor no caso de reincidência; com a apreensão do veículo.

Art. 15. Todos os veículos terão, obrigatoriamente, como base para suas atividades o ponto situado a Rua Manoel Felipe da Silva, no âmbito da Praça da Bandeira “Mário José Serpa”, em local designado pela Fundação Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, não sendo permitidos estacionamentos e/ou agenciamentos de passeios em outros locais.

Art. 16. Os casos omissos neste Decreto serão dirimidos pelo corpo técnico da Fundação Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Art. 17. Fica revogado o Decreto Municipal nº 1156, de 7 de novembro de 2013.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Porto Belo - SC, aos 11 dias do mês de novembro de 2019.

EMERSON LUCIANO STEIN
PREFEITO